

*Cessão à sociedade de economia mista estadual, resultante da unificação de estradas de ferro paulistas: Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — F.E.P.A.S.A.*

Trata-se de regularizar, mediante cessão, sob a forma de utilização gratuita, a situação de uma faixa de terras, medindo aproximadamente 62.548,00 m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), parte de maior porção do próprio nacional denominado "Fazenda Militar de Barueri", no Município do mesmo nome, Estado de São Paulo.

2. O aludido terreno, objeto de cessão, vem sendo utilizado como via permanente da antiga Estrada de Ferro Sorocabana S.A., no trecho entre o km TR — 24 + 160,50 m e o km TR — 29 + 46,00 m da linha tronco, necessário à duplicação das linhas férreas que ligam as Cidades de São Paulo e Sorocaba (fls. 41/54).

3. O Ministério do Exército, a quem está jurisdicionado aquele próprio nacional, manifestou-se favoravelmente à cessão da faixa de terras à então Estrada de Ferro Sorocabana S.A. (fls. 1/2, 7 e 20/22).

4. Submetido o assunto a este Serviço, nada opuseram seus órgãos revisores (fls. 59, 63v/64v e 83/87), havendo a Divisão de Controle Econômico, inclusive, salientado que a medida "atende a evidente interesse público e regulariza ocupação existente desde a segunda década deste século" (fls. 60).

5. Acontece, entretanto, que a Lei Estadual n.º 10.410, de 28 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo do dia seguinte, autorizou a constituição de uma sociedade de economia mista denominada Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — F.E.P.A.S.A., entidade essa resultante da unificação da Estrada de Ferro Sorocabana S.A., da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, da Companhia

Mogiana de Estradas de Ferro, da Estrada de Ferro Araraquara S.A. e da Estrada de Ferro São Paulo—Minas S.A.

6. A F.E.P.A.S.A. realizou sua Assembléia Geral Extraordinária, constitutiva, conforme se verifica da Ata publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de 25 de novembro de 1971, que, inclusive, aprovou os respectivos Estatutos, os quais, no art. 41, investe a novel entidade, na data de sua constituição, nos direitos, deveres e responsabilidades das sociedades que lhe deram origem, cujos bens passam, desde logo, a integrar seu patrimônio.

7. Por todo o exposto, ao contrário do que preconiza a Divisão de Concessões Vendas e Aquisições deste Serviço, a fls. 85/87, a cessão, sob a forma de utilização gratuita, daquela faixa de terras, deverá efetivar-se, na forma do art. 1.º do Decreto-lei n.º 178, de 16 de fevereiro de 1967, em nome de Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — F.E.P.A.S.A.

É o parecer, *sub censura*.

À consideração do Senhor Diretor do S.P.U.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 27 de abril de 1973.

*José Rodrigues Dória*

ASSIST. JURÍDICO

MAT. 1.100.874

ASSESSOR-CHEFE